



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade concede reajuste no vencimento base dos servidores públicos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito do Município de Lavras da Mangabeira/CE e instituir o Adicional de Risco de Vida.

A proposição legislativa tem como fundamento o reconhecimento da relevância das atividades desempenhadas pelos Agentes de Trânsito, profissionais que atuam diariamente na organização, fiscalização e segurança do tráfego urbano, frequentemente expostos a situações de risco inerentes à função. Trata-se, portanto, de medida que visa à valorização funcional e à justa recomposição remuneratória da categoria.

Diante da relevância da matéria, que promove a valorização dos Agentes de Trânsito, fortalece a política de segurança viária municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante na sua aprovação.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2026.

A blue ink signature of the Mayor, appearing as a stylized, handwritten mark.



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ronaldo Pedrosa Lima".

**PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**

**Exmo. Senhor  
IVES HUGO FERREIRA DE MACEDO  
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

## PROJETO DE LEI Nº 002 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, INSTITUI O ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito do Município de Lavras da Mangabeira.

**Art. 2º.** Fica instituída o Adicional de Risco de Vida, devida aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, no percentual de 13% (treze por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento base do cargo.

**Art. 3º.** O Adicional de Risco de Vida prevista nesta Lei não se incorpora ao vencimento base, não integra a base de cálculo de adicionais, gratificações, vantagens pessoais ou quaisquer outras parcelas remuneratórias e não gera direito adquirido à manutenção de percentual específico, estando condicionada às disposições desta Lei e à legislação vigente.

**Art. 4º.** O Adicional de Risco de Vida não poderá ser percebido cumulativamente com o Adicional de Periculosidade, assegurado ao servidor o direito de optar pelo adicional que lhe seja mais vantajoso, na forma da legislação aplicável.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ronaldo Pedrosa Lima".



# GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE  
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

**Parágrafo único.** Na hipótese de implantação do Adicional de Periculosidade aos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, por força de lei, decisão administrativa ou judicial, ficará automaticamente vedada a concessão concomitante do Adicional de Risco de Vida, observado o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 4º.** A percepção do Adicional de Risco de Vida não impede a análise, concessão ou revisão de outros direitos legalmente previstos, desde que respeitada a vedação expressa à cumulação prevista nesta Lei e as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites legais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2026.

**REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.**

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS DOZE  
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**



RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE